



PROJETO DE LEI N° 2.029, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, da 35ª Delegacia de Polícia no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI e de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
Decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 35ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;



f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 3º A competência administrativa da unidade de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a ela vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto da Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2005.